



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO nº 020 de 11 de junho de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a realização das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Católica do Salvador – UCSal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, bem como o disposto no inciso V do art. 23 e no art.147, ambos do Regimento Geral da Universidade, e a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 11/06/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes para a realização de Atividades Complementares nos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado da Universidade Católica do Salvador, cuja concepção e sistemática de operacionalização são definidas por meio desta Resolução.

Art. 2º. As Atividades Complementares constituem-se em espaço curricular para que os alunos desenvolvam atividades relacionadas com a consolidação de conhecimentos necessários à sua formação e ao desempenho profissional.

§ 1º. As Atividades Complementares são consideradas como de natureza formal pelas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do CNE/MEC e integram, obrigatoriamente, a matriz curricular dos cursos de graduação.

§ 2º. As Atividades Complementares devem ser realizadas de forma presencial, na forma como dispõe o art. 4º, § 3º, da LDB, e em concomitância com as outras disciplinas obrigatórias e optativas do currículo do curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

§ 3º. As Atividades Complementares devem compreender atividades acadêmicas, de livre escolha do aluno, que permitam alcançar os seguintes objetivos:

- I – estimular a atualização e a formação acadêmica dos alunos;
- II – permitir aos alunos o permanente aprimoramento e a complementação da formação profissional na área de conhecimento de seu curso;
- III – ampliar os espaços de formação profissional e sócio-cultural, tornando-os mais abrangentes; e
- IV – estimular as práticas de estudos independentes e as práticas interdisciplinares.

Art. 3º. Os alunos dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado da Universidade Católica do Salvador deverão cumprir 200(duzentas) horas de carga horária como Atividades Complementares, a qual deve ser prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º. A carga horária das Atividades Complementares não pode ser, sob qualquer hipótese, inferior a 5% e nem superior a 10% da carga horária total do Curso;

2º. A carga horária das Atividades Complementares estabelecida no *caput* deste artigo deve ser cumprida, obrigatoriamente, pelos alunos em, pelo menos, 2(duas) das seguintes modalidades:

- I – Atividades de Ensino: disciplinas, estágios extracurriculares e monitoria;
- II – Atividades de Pesquisa: programas de iniciação científica;
- III – Atividades de Extensão: cursos, seminários, congressos, semanas acadêmicas, semanas profissionais, ações comunitárias e programas de intercâmbios acadêmicos e científicos.

Art. 4º. O aproveitamento da carga horária cumprida pelos alunos como Atividades Complementares deverá atender aos limites e às condições seguintes:

I – disciplinas: até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas, realizadas em cursos de licenciatura e bacharelado de Universidades devidamente credenciadas pelo MEC;

II – estágios extracurriculares: até o máximo de 90 (noventa) horas, realizados em Órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou em instituições particulares de natureza filantrópica;

III – monitoria: até o máximo de 90 (noventa) horas, realizada na Universidade Católica do Salvador;

IV – iniciação científica: até o máximo de 90 (noventa) horas, realizadas em programas do CNPq, FINEP, FAPESB e de Universidades devidamente credenciadas pelo MEC; e

V – atividades de extensão: até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas, realizadas em Conselhos Fiscalizadores do Exercício Profissional; em Instituições Filantrópicas de caráter Histórico, Cultural e Científico; em Academias de Letras, de Educação e Ciência; e em Universidades devidamente credenciadas pelo MEC.

§ 1º. Somente serão aceitas as matrículas em disciplinas de outros cursos de graduação de Universidades devidamente credenciadas pelo MEC, desde que elas sejam distintas daquelas constantes do projeto pedagógico do curso a que o aluno esteja vinculado e que, preferencialmente, apresentem pertinência com a sua área de formação.

§ 2º. Somente serão aceitas as modalidades de Atividades Complementares que sejam cursadas concomitantemente com o curso e desenvolvidas diretamente pelas instituições indicadas neste artigo e, quando necessário, por meio de convênio firmado entre as referidas instituições e a UCSal.

Art. 5º. O aproveitamento das Atividades Complementares atenderá ainda às seguintes exigências adicionais:

I – disciplinas: comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e de média mínima para aprovação;

II – estágios extracurriculares: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas, bem como do orientador do estágio, informando sobre o desempenho acadêmico do estudante, além da apresentação do Termo de Compromisso de Estágio com a respectiva carga horária, na forma do disposto na Lei 11.788/2008;

III – monitoria: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas, bem como do professor-orientador, informando sobre o desempenho acadêmico do estudante e a carga horária da monitoria;

IV – iniciação científica: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas, bem como do professor-orientador, informando sobre o desempenho acadêmico do estudante e a carga horária da atividade; e

V – extensão: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas e do certificado de participação, devendo neles constar: a instituição promotora, a temática e os assuntos abordados; a carga horária; o período e o horário de realização da referida atividade.

Art. 6º. As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas ao longo do Curso, ficando vedada a integralização da carga horária prevista no projeto pedagógico em um único período.

§ 1º. Os alunos podem realizar as Atividades Complementares a partir da primeira matrícula no Curso, inclusive nos períodos de férias, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária das Atividades Complementares deve ser cumprida até a conclusão da metade da carga horária total necessária para a integralização do curso.

§ 3º. Após a realização de cada atividade, o aluno terá 30 (trinta) dias para requerer o seu aproveitamento como Atividade Complementar e para apresentar a comprovação de sua efetiva realização, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que seja requerido de forma fundamentada pelo aluno.

Art. 7º. Serão indeferidos, de plano, pelo Diretor de Instituto ou Coordenador de Curso, os pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares que não se enquadrem nas diretrizes e procedimentos estabelecidos por meio desta Resolução.

§ 1º. Os pedidos de aproveitamento de carga horária cumprida pelos alunos em Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não podem ser acatados pelos Diretor de Instituto ou Coordenador de Curso, para fins de integralização, tendo em vista que não se constituem em modalidades de Atividades Complementares.

§ 2º. As atividades acadêmicas realizadas pelo aluno que não sejam contempladas dentre as modalidades de Atividades Complementares previstas no art. 3º desta Resolução, bem como as cargas horárias que excederem os limites estabelecidos no art. 4º, deverão ser incluídas em campo específico do histórico escolar, desde que por ele requerido por escrito ao Diretor de Instituto ou ao Coordenador de Curso.

Art. 8º. Fica estabelecida a delegação de competência para o Diretor de Instituto ou o Coordenador de Curso poder examinar e deliberar sobre as solicitações de aproveitamento das Atividades Complementares, devendo as decisões ser adotadas na estrita observância do disposto nesta Resolução.

§ 1º. Compete ao Titular da Secretária Acadêmica ou ao funcionário por ela designado instruir os processos a serem submetidos à decisão do Diretor de Instituto ou do Coordenador de Curso, referentes ao aproveitamento das Atividades Complementares, anexando os documentos comprobatórios e informando se o pedido foi formulado no prazo estabelecido no § 3º, do art.6º, e se o aluno está em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade.

§ 2º. Somente serão deferidos pelo Diretor de Instituto ou Coordenador de Curso os pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares que atendam às seguintes disposições:

- I – aos limites e condições estabelecidos no art.4º;
- II – às exigências adicionais previstas no art.5º; e
- III – às disposições constantes do art. 6º.

§ 3º. Somente serão deferidos os pedidos de aproveitamento das Atividades Complementares para alunos que estiverem em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade, na forma como foi ajustado por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 4º. Os Processos de Atividades Complementares de alunos que não estejam em dia com as suas obrigações financeiras deverão ser sobrestados pelo titular da Secretaria Acadêmica ou por funcionário por ele designado, devendo os referidos processos ser reexaminados tão logo sejam solucionadas as referidas pendências.

§ 5º. Compete ao titular da Secretaria Acadêmica ou ao funcionário por ela designado orientar os alunos para procurar o Setor Financeiro, na tentativa de solucionar as suas pendências financeiras.

Art. 9º. As matrículas dos alunos nas Atividades Complementares realizadas e promovidas pela UCSal far-se-ão de acordo com o disposto nos Atos e Editais de Matrícula e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. As matrículas nas Atividades Complementares poderão ser precedidas de inscrições e serão realizadas na estrita observância da existência de vagas nas atividades a serem realizadas.

§ 2º. O valor da matrícula do aluno em disciplinas que serão aproveitadas como Atividades Complementares corresponderá ao valor da disciplina do curso onde ele irá realizar a referida atividade.

Art. 10. Os alunos que participarem de semanas acadêmicas, semanas profissionais e ações comunitárias promovidas pela Universidade Católica do Salvador, terão assegurado o direito a Certificado de Participação, o qual não poderá ser utilizado, sob nenhuma hipótese, para abonar faltas às aulas programadas no Calendário Acadêmico Semestral.

§ 1º. Os professores não podem, sob qualquer hipótese, aplicar provas ou trabalhos de avaliação durante a realização de semanas acadêmicas, semanas profissionais e ações comunitárias promovidas por esta Universidade, nem suspender as aulas que devam ministrar.

§ 2º. O professor poderá considerar como aula efetivamente ministrada a participação da turma em semanas acadêmicas, semanas profissionais e ações comunitárias promovidas pela Universidade Católica do Salvador, desde que a temática abordada esteja em consonância com os objetivos da disciplina, devendo o docente permanecer na referida atividade para acompanhamento e controle de frequência dos alunos, bem como para registrar o tema apresentado e apor a sua assinatura no Diário de Classe.

Art. 11. Compete ao Superintendente Acadêmico, ao Diretor de Instituto, ao Coordenador de Curso e ao Coordenador do Núcleo de Informática adotar as providências necessárias, no âmbito das suas respectivas competências, para implantar as disposições constantes desta Resolução, bem como acompanhar e supervisionar, periodicamente, o cumprimento das medidas ora adotadas.

Art. 12. Esta Resolução pode ser estendida, no que couber, aos alunos que ingressaram até 2013.1, inclusive para aqueles que irão colar grau nas turmas deste mesmo semestre.

Parágrafo Único. Os alunos que irão colar grau nas turmas de 2013.1 e que não completaram a carga horária das Atividades Complementares prevista no art. 3º desta Resolução, poderão requerer ao Diretor de Instituto ou ao Coordenador de Curso o aproveitamento das cargas horárias de atividades realizadas ou a realizar, em conformidade com as modalidades e disposições previstas nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entre em vigor em 2013.1, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 11 de junho de 2013.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Presidente